



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.765/2013**  
**(Do Sr. Fernando Collor)**

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre as eleições e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; revoga dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

**EMENDA Nº , 2013**

Incluam-se ao artigo 27-A, os seguintes parágrafos:

“ Art. 27-A. ....

.....  
§ 4º Os representantes de cada grupo profissional referidos na alínea “e” do art. 27-A serão eleitos em eleição organizada pelo Conselho Federal, pela maioria de votos das escolas registradas nos Conselhos Regionais.

§ 5º Cada membro do Conselho Federal, exceto o Presidente, terá um suplente.”

**Justificativa**

A garantia de transparência e democracia na eleição dos representantes de cada grupo profissional deve ser estabelecida por meio de Lei, com o intuito de evitar questionamentos futuros acerca da forma que esta eleição deverá ser procedida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**

Outra matéria que deve ser inserida na Lei 5.194, de 1966, é a suplência. Cargos que envolvem tomadas de decisão não devem ficar vagos, vez que a ausência do titular, que não possui um substituto, pode prejudicar o resultado final de determinada demanda.

No caso específico dos membros do Conselho Federal, a presente emenda traz a previsão de um suplente para cada membro, preservando, assim, a continuidade dos trabalhos deste Conselho, na eventual ausência do respectivo titular.

Sala das Comissões, em de de 2013.

**Augusto Coutinho**  
**Deputado Federal**